



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

LEI Nº 1.264/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“Proíbe a realização de queimada nos lotes urbanos do município”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVOU:

Art. 1º - É proibida a realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do município

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a ½ (meio) salário mínimo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta lei.

Art. 4º - O chefe do executivo municipal regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - A fiscalização ficará sob responsabilidade do poder executivo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal